



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento ao Plenário este Projeto de Lei que estabelece normas para controle às Endemias – Febre Amarela e Dengue – No Município de Corbélia.

Compreender a dinâmica do trabalho cotidiano (organização das equipes, rotinas, instrumentos, estratégias de combate e métodos de controle), informações disponíveis na literatura e os processos de trabalho dos agentes de endemia e gestores da Vigilância Sanitária Municipal, permitiram apontar ações ao aprimoramento do trabalho e enfrentamento do problema.

Sugere-se, ainda, através deste projeto de lei, a inserção do controle legal do vetor, ficando os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados, obrigados a adotar medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, principal vetor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus. Em relação à dengue não existe o controle absoluto. O controle deve ser permanente, preventivo e contínuo.

Além das notificações aos proprietários, a Secretaria Municipal de Saúde realiza diversas ações para o combate da dengue, como a aplicação do biolarvicida, visitas periódicas às residências do município em busca de criadouros do mosquito e conscientização da população sobre a importância de verificar os quintais semanalmente.

Anexo ao presente Projeto de Lei segue modelo da notificação que será emitida nas visitas periódicas.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 29 de outubro de 2020, 60º da Emancipação Política.
GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151, cn=GIOVANI
MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2020.11.04 14:47:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 348/2020
Data: 04/11/2020 - Horário: 16:09
Legislativo - PLO 33/2020

SÚZANY CORDUCCI
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Estabelece normas para controle às Endemias – Febre Amarela e Dengue – No Município de Corbélia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º – O controle e a prevenção das doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* no âmbito do Município de Corbélia obedecerão às normas e às competências estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A fiscalização e as penalidades previstas nesta Lei serão exercidas e aplicadas, respectivamente, pelos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de agente de controle às endemias, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Em casos excepcionais os fiscais da vigilância sanitária e outros servidores públicos municipais que exercerem as funções relacionadas ao controle de endemias poderão aplicar as penalidades contidas nesta Lei.

Art. 2º - Aos proprietários, imobiliárias e/ou possuidores a qualquer título de propriedades, públicas ou particulares, compete:

I - conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos e/ou recipientes, ou ambientes em geral que possam acumular água, bem como, manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construção civil de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas;

II - conservar adequadamente vedadas as caixas d'água ou reservatórios de água;

III - manter plantas aquáticas em areia umedecida bem como manter pratos de vasos de plantas com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;

IV - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores, que possam acumular água, sejam tratadas e/ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

V - conservar piscinas limpas e tratadas, calhas e ralos limpos;



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

VI- conservar adequadamente vedadas as fossas e sumidouros com tampões com pequenos furos que impeçam a entrada de mosquitos.

VII – Cisternas de água de chuva deverão ser totalmente vedadas, com a acesso somente com torneira e telas adequadas na entrada de água da calha.

§ 1º Se houver larva dentro da caixa fica notificado de imediato e fica estabelecido que a caixa deverá ser esgotada e limpa no mesmo ato em presença do agente notificador com pena de multa dobrada em caso de reincidência no período de 1 ano.

Art. 3º - Aos proprietários de terrenos baldios compete remover os entulhos ali depositados que possibilitem acúmulo de água, sob pena da lei específica municipal que trata da limpeza de lotes;

Art. 4º - Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviços, nos ramos de laminadoras, de pneus, borracharias, depósitos de materiais em geral, ferros-velhos e comércio similar, compete:

I - manter os pneus secos ou cobertos com lonas ou acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

III - atender às determinações emitidas pelos agentes de controle às endemias designados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Aos administradores dos cemitérios públicos ou privados, compete:

I - manter permanentemente areia para uso em vasos fenestrados de flores em todos os cemitérios;

II - manter placas com orientações sobre os cuidados a serem tomados para a prevenção da febre amarela e da dengue, especialmente com proibição de se manterem vasos com água nos túmulos e jazigos;

III- Manter lajes dos jazigos furadas ou de modo a não acumular água em sua estrutura.

Art. 6º - Deverão os proprietários, imobiliárias, construtoras e/ou possuidores a qualquer título permitir que os agentes de controle às endemias inspecionem o imóvel.

§ 1º A inspeção pelos agentes de controle às endemias somente poderá ser



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

efetuada com acompanhamento do proprietário ou responsável pelo imóvel, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§ 2º Constatada a presença de criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* ficam os proprietários ou responsáveis, as imobiliárias e construtoras, obrigados a eliminarem os mesmos, de acordo com as determinações dos agentes de controle às endemias.

Art. 7º- Serão solidariamente responsabilizadas pelo descumprimento das determinações desta lei as imobiliárias, os proprietários e/ou possuidores a qualquer título do imóvel que apresentar irregularidade.

Art. 8º - O descumprimento no disposto nesta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sucessivamente:

I - notificação com prazo máximo de 03 (três) dias para regularização, conforme modelo do anexo I desta lei;

II - multa no valor de 1 (um) UFMs, quando pessoa física, e 2 (dois) UFMs, se pessoa jurídica, a ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias; cobrada em dobro em cada caso de reincidência no prazo de 2 anos;

III - interdição, à pessoa jurídica, em caso de descumprimento do inciso anterior, ou reincidência;

IV - cassação do Alvará de Licença, caso não seja a irregularidade sanada no prazo de até 15 (quinze) dias após a interdição.

V - Em caso de de epidemia, os imóveis serão visitados mesmo sem a presença do dono ou responsável pelo imóvel.

§ 1º A determinação do prazo para a regularização será feita pelo agente de controle às endemias, conforme a gravidade constatada.

§ 2º Os débitos que não forem pagos dentro do prazo estipulado nesta lei serão inscritos em dívida ativa.

§ 3º Nos casos em que os proprietários ou responsáveis pelo imóvel dificultarem ou impedirem o acesso. Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos deste artigo e encaminhada denúncia ao Ministério Público.

§ 4º Constatado a presença de focos, pelos Agentes de Endemias, o mesmo afixará uma placa ou cartaz, de fácil visualização, informando que o local consta criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* ou outra endemia prevista nesta Lei.

§ 5º Se houver qualquer método que impeça a entrada (cadeado, corrente, fechadura...) será requisitado a presença de um chaveiro que tenha contrato com a prefeitura e o valor pago será cobrado no proprietário ou responsável do terreno no



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

carnê de IPTU.

Art. 9º - O infrator poderá oferecer recurso de primeira instância a Vigilância Sanitária Municipal de Saúde no prazo de 05 (cinco) dias contados da emissão de multa.

Parágrafo Único. Poderá ainda interpor recurso de segunda instância no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão de primeira instância, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º – O infrator terá ciência da infração para defesa:

I. pessoalmente;

II. pelo correio;

III. por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido;

§1º. Se o infrator for notificado pessoalmente e recusar-se a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente no documento, pela autoridade que efetuou a notificação.

§2º. Quando a ciência do infrator se der pelo correio, a mesma deverá ser feita com aviso de recebimento, considerando-se efetivada quando juntada aos autos do processo.

§3º. O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação cinco dias após a publicação.

Art. 11º - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde e aplicada na manutenção e custeio do programa de combate das endemias.

Art. 12º – Deverá ser aprovado o Plano de contingência de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* pelo conselho municipal de saúde, no qual criará diretrizes, metas e objetivos anuais para o controle do mosquito.

Art. 13º - Conforme planejamento do plano de contingência poderá ser realizada a contratação de equipe auxiliar por processo licitatório próprio para a realização de mutirões de limpeza e visitas programadas como medida preventiva ou emergencial.

Art. 14º - Poderá ser realizada a compra de insumos específicos para o combate



MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800 - Fax: (45) 3242-8888 -
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR
CNPJ 76.208.826/0001-02/ E-mail: gabinete@corbélia.pr.gov.br

do mosquito e proteção das pessoas desde que aprovado sua viabilidade financeira e a devida justificativa da sua efetividade.

Art. 15º - Após decretado estado de epidemia no município por qualquer doença causada pelo mosquito *Aedes Aegypti*, a multas serão cobradas de forma dobrada.

Art. 16º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (dias) dias contados da publicação.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 29 de outubro de 2020, 60º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940

Assinado de forma digital por GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151, cn=GIOVANI
MIGUEL WOLF HNATUW:01654952940
Dados: 2020.11.04 14:46:28 -03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal